CONVOCATÓRIA 12ª MOSTRA DE CIRCO DO RECIFE 2023

A **SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE (SECULT)** e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE (FCCR)**, no uso de suas atribuições, tornam pública a convocatória de habilitação de espetáculos, números e intervenções circenses, inéditos e não inéditos, interessados em compor a programação da **12ª Mostra de Circo do Recife 2023 (MCR)**. As inscrições estarão abertas no período de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023, até às 17h (horário de Brasília) do último dia.

1. DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas de espetáculos, números e intervenções circenses, inéditos e não inéditos, para compor a programação da **12ª Mostra de Circo do Recife 2023 (MCR)**, a ser realizada pela **Prefeitura da Cidade do Recife (PCR)**, por meio da **SECULT/FCCR**, no período compreendido entre **01 a 07 de dezembro de 2023**, com a finalidade de promover ações de difusão e formação artística voltadas para o público em geral, contemplando as produções de circo atuantes em Pernambuco. As propostas artísticas poderão ser realizadas tanto em espaços convencionais, como teatros da cidade do Recife, bem como em espaços não-convencionais (praças, ruas etc.).

1.2 Poderão participar desta Convocatória artistas, companhias, coletivos, trupes, grupos e circos itinerantes com atuação em Pernambuco, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (inclusive MEI) de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito.

2. DO CALENDÁRIO

Fase	Data/Período
Publicação da Convocatória	26/10/2023
Impugnação do Edital	27 a 29/10/2023
Período de inscrições	30/10 a 10/11/23
Publicação das propostas habilitadas no Diário Oficial do Município	Até 21/11/23
Recursos ao resultado das habilitações	21 a 23/11/2023
Publicação das propostas habilitadas pós-recursos	Até 25/11/2023
Execução da Programação	01 a 07/12/2023

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição nesta Convocatória pressupõe a prévia e integral aceitação das normas estabelecidas e do conteúdo dos seus Anexos.

3.2 As inscrições para a 12ª MCR 2023, objeto desta Convocatória, deverão ser realizadas virtualmente no período **de 30/10/2023 até às 17h do dia 10/11/2023**, exclusivamente pelo site www.culturarecife.com.br.

3.3 Não serão aceitas inscrições enviadas fisicamente, por e-mail ou qualquer outra forma distinta da especificada no item 3.2.

3.4 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição, o envio dos documentos exigidos e a finalização da inscrição clicando em "Realizar Inscrição".

3.5 Serão desconsideradas as solicitações "em aberto", ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição com o devido envio do formulário de inscrição e dos anexos exigidos.

3.6 A proposta será considerada devidamente inscrita quando ao final, o sistema apresentar a expressão "inscrição realizada".

3.7 Após a inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

3.8 Em caso de uma mesma proposta apresentar mais de uma inscrição, será considerada a última versão inscrita.

3.9 Cada proponente poderá inscrever mais de uma proposta. No entanto, será selecionada até duas propostas por proponente.

3.10 A SECULT/FCCR não se responsabiliza por problemas técnicos relativos à conexão com a internet no ato da inscrição ou pela impossibilidade de acesso ao link disponibilizado.

3.11 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado nesta Convocatória ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada.

3.11.1 O envio de arquivos obrigatórios corrompidos inabilitará automaticamente a inscrição.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 Não poderão participar:

a) Integrantes da Comissão Técnica de Análise Artística definida no item 5.1.1 e da Comissão Organizadora da 12ª MCR 2023, definida no item 5.1.3, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;

b) Servidores ou empregados públicos, temporários ou terceirizados, da SECULT/FCCR, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau.

4.2 Fica vedado o empresariamento por exclusividade de profissionais do setor artístico por entidades da Sociedade Civil, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 25.269, de 28 de maio de 2010.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS INSCRITAS

5.1 A análise das propostas será realizada em duas fases, sendo respectivamente:

a) Análise Artística: compreende à fase de pontuação da proposta cultural inscrita, a ser realizada pela Comissão Técnica de Análise Artística e pela Comissão Organizadora da 12ª MCR 2023, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.

b) Habilitação documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos necessários para contratação indicados nos itens 6, 10.2 e 10.3.

5.1.1 A Comissão Técnica de Análise Artística será constituída por profissionais especializados, composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo: (um/a) representante da classe artística com notório saber indicado/a pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); 01 (um/a) representante da SECULT e 01 (um/a) representante da FCCR.

5.1.2 Compete à Comissão Técnica de Análise Artística pontuar e classificar as propostas inscritas, conforme critérios definidos no item 8.

5.1.3 A Comissão Organizadora da 12ª MCR 2023 será composta por 03 (três) integrantes, com a seguinte distribuição: 01 (um/a) representante da linguagem de Circo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; 01 (um/a) representante da SECULT e 01 (um/a) representante da FCCR.

5.1.4 Caberá à Comissão Organizadora a decisão final da composição da programação da 12ª MCR 2023, levando em consideração, prioritariamente, a classificação das propostas avaliadas pela Comissão Técnica de Análise Artística.

5.1.5 Para a definição da programação, a Comissão Organizadora da 12ª MCR 2023 levará em consideração, além da pontuação da análise artística, a adequação das propostas aos locais de apresentação, o perfil curatorial do evento, a diversificação das propostas, critérios de inclusão de gênero, étnico e racial, além de questões orçamentárias e logísticas.

5.1.6 A Comissão Organizadora poderá solicitar adequação orçamentária das propostas apresentadas.

5.1.7 A SECULT/FCCR se reserva o direito de convidar até 30% (trinta por cento) do total de artistas, Grupos, Espetáculos, performances e produções audiovisuais contratados para compor a programação da 12ª MCR 2023.

5.1.8 Caso o quantitativo de obras habilitadas nesta convocatória não seja o suficiente para preenchimento da programação do evento, a SECULT/FCCR poderá complementar a programação por meio de convites, em percentual superior ao previsto no item anterior.

6. DA IDENTIFICAÇÃO DO/A PROPONENTE

6.1 Para a identificação do/a proponente, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

a) Pessoas Físicas:
I. Cópia do CPF e RG
II. Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição:

b) Pessoas Jurídicas:
I. Prova de Inscrição do CNPJ atualizado; link:
www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
II. Cópia do Registro Comercial, Certificado de MEI, Ato Constitutivo, Ata da Eleição e Posse atualizada, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações;
III. Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição.

6.1.1 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo PDF antes do envio.

6.2 A Comissão Organizadora poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários, a qualquer tempo.

6.3 Caso não seja enviado algum documento listado neste edital e nos anexos, a proposta será inabilitada.

7. DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

7.1 Para a habilitação artística, no momento da inscrição, deverá ser apresentada a documentação listada abaixo, anexada em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de desclassificação:

DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	
A	Currículo do grupo, coletivo, companhia ou artista comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.
B	Histórico da obra, citando as principais apresentações (com comprovação), clipagem, etc. **(Não obrigatório em caso de obra inédita)**;
C	Vídeo de apresentação da obra não inédita, ou do ensaio, para o caso das obras inéditas, conforme definido no item 7.5.
D	Sinopse, tempo de duração e ficha técnica da obra, incluindo o número de integrantes;

E	Rider com todas as informações técnicas da obra (luz, som, cenografia etc.), conforme cada caso;
F	Fotos de cena da obra (mínimo de 03). Para obra inédita, fotos do ensaio ou produzidas para divulgação;
G	Autodeclaração do/a proponente da proposta, em caso de pessoas negras, com deficiência ou de povos tradicionais e originários, conforme modelo dos Anexos IX, X e XI.
H	Contrato de Exclusividade, conforme item 7.6, ou Declaração de Representação, conforme item 7.7, ou Ata de Filiados/Associados, conforme item 7.8.

7.2 Cada um dos documentos solicitados deverá ser anexado, em formato PDF, em campo específico do formulário de inscrição.

7.3 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo.

7.4 No ato da inscrição, os/as proponentes poderão enviar documentos complementares que julguem necessários para avaliação artística.

7.5 Para inscrição de espetáculo, números e intervenções, deverá ser anexado em campo específico do formulário de inscrição online, o link de vídeo conforme as especificações abaixo:

a) Para espetáculos, números e intervenções: Vídeo da apresentação integral do espetáculo, número ou intervenções, preferencialmente sem edição;

b) Para espetáculos, números e intervenções inéditas: Vídeo do ensaio.

7.5.1 Os vídeos deverão ser enviados por meio de link de Google Drive, Dropbox ou qualquer outro sistema de armazenamento virtual ou via serviço de streaming (YouTube, Vimeo etc.).

7.5.2 Os vídeos configurados para visualização restrita (sem acesso público) deverão ter a senha de acesso disponibilizada, em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de desclassificação da proposta.

7.6 No caso de atrações representadas por Empresário, necessário apresentar cópia do Contrato de Exclusividade (modelo sugerido no Anexo V), que deverá ter firmas reconhecidas em Cartório, com prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses,

identificando-se os percentuais do artista e do empresário, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.

7.7 No caso de Grupo Artístico ou Atração, representado/a por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Representação com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Representação consta no Anexo V.

a) O documento de Declaração de Representação será cabível nos casos em que o/a proponente for parte integrante da atração.

b) O/A proponente Pessoa Física não poderá representar propostas de grupo artístico caso não seja parte integrante dele.

7.8 No caso de atrações representadas por Associações Culturais, será necessário que estejam comprovadamente filiadas/associadas à entidade representativa, sendo obrigatória a apresentação da Ata de Filiados/Associados.

7.9 A Comissão Técnica de Análise Artística e a Coordenação da 12ª MCR serão apoiadas e orientadas pela Gerência Geral de Processos Jurídicos da FCCR, além da Unidade Jurídica da SECULT, quando necessário.

7.10 Caso não seja enviado algum documento listado neste edital e nos anexos, a proposta será inabilitada.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Os critérios a serem utilizados pela Comissão Técnica de Análise Artística para a análise e pontuação das propostas inscritas são:

a) **Qualidade artística:** será avaliada a qualidade artística da obra inscrita, no que se propõe dentro do seu gênero, observando as técnicas e a criatividade no conjunto da obra concorrente **(pontuação de 0 a 10)**;

b) **Contribuição artística:** será avaliada a contribuição artística ao movimento do circo local e o seu impacto social **(pontuação de 0 a 10)**;

c) **Histórico profissional:** será avaliado o conteúdo apresentado pelo/a proponente; documentos, material de vídeo, histórico e biografia, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação que mostre a atividade profissional do/a artista e/ou do grupo **(pontuação de 0 a 10)**;

d) **Viabilidade da obra:** será avaliado o conjunto de componentes da obra, no que diz respeito a cenários, objetos e/ou elementos de cena, equipamentos de efeitos especiais, etc., que comportem nos espaços disponíveis da 12ª MCR **(pontuação de 0 a 10)**.

8.2 À pontuação total resultante da soma dos pontos atribuídos nas letras de "a" a "d" do item anterior, será acrescida com mais 04 (quatro) pontos, no caso do/a proponente se declarar mulher, pessoa trans, negro/a, pessoa com deficiência ou pessoa de Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos).

8.3 A nota final será definida pela soma dos pontos obtidos em cada um dos critérios dos itens 8.1 e 8.2.

8.4 As propostas que obtiverem nota final inferior a 25 (vinte e cinco) pontos estarão automaticamente desclassificadas.

8.5 A pontuação de que trata o item 8.2 será atribuída apenas mediante apresentação da respectiva autodeclaração (Anexos IX, X, XI e XII), considerando que, caso o/a proponente se enquadre em mais de uma das situações previstas no item mencionado, só será considerada uma delas para efeito de pontuação.

8.6 Para desempate, ficam estabelecidos os critérios abaixo, na ordem em que se seguem:

a) Maior pontuação no critério de qualidade artística;

b) O/A proponente sediado/a no Município do Recife, comprovado na inscrição;

c) O/A proponente sediado/a em Pernambuco, comprovado pelo histórico;

d) Maior pontuação no critério de viabilidade da obra.

8.7 Os resultados da habilitação dos/as proponentes será publicado no Diário Oficial e no site www.culturarecife.com.br, conforme cronograma.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios previstos nesta Convocatória no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do ato.

9.2 O recurso deverá ser enviado exclusivamente via e-mail para o endereço festivaissecultfccr@gmail.com.

9.3 À SECULT/FCCR, caberá analisar e decidir pelo provimento (aceite) ou pelo não provimento (não aceite) dos recursos interpostos.

9.4 São irrecorríveis as decisões tomadas pela SECULT/FCCR em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O/A habilitado/a nas duas etapas (artística e documental) NÃO terá automaticamente garantida a sua participação na programação da 12ª MCR 2023, ficando a critério da Comissão Organizadora a sua efetiva contratação.

10.2 Uma vez selecionadas, os/as responsáveis pelas propostas habilitadas ficam condicionados/as a apresentar a documentação listada no Anexo I, para Pessoa Física e, no Anexo II, para Pessoa Jurídica.

10.3 Além da documentação prevista nos Anexos I e II, o/a proponente da proposta selecionada deverá apresentar:

a) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo VIII, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

b) Justificativa de preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas por apresentações (da obra ou do artista/grupo) anteriores realizadas em condições semelhantes, conforme consta no Decreto Municipal nº 31.407/2018. Neste sentido, com base também no art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na discricionariedade da Administração

Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação (considerando o período de pandemia, este prazo foi estendido), sendo pelo menos 02 (duas) públicas.

b.1) O/A Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os seguintes valores como base.

> **I – Faixa 1 - intervenção individual -** com duração de uma hora - **R$700,00 (setecentos reais);**
>
> **II – Faixa 2 - número individual -** com duração entre 10 e 15 minutos - R$ **1.000,00 (mil reais)**;
>
> **III – Faixa 3 - número com dois ou mais artistas -** com duração entre 10 e 15 minutos - **R$ 2.000,00 (dois mil reais);**
>
> **IV – Faixa 4 – espetáculo solo – com duração entre 45 minutos e 01 hora e 30 minutos – R$ 3.000,00 (três mil reais);**
>
> **V – Faixa 5 – espetáculo em duo ou com no máximo quatro artistas – com duração entre 01 hora e 01 hora e meia R$ 4.000,00 (quatro mil reais);**
>
> **VI – Faixa 6 - espetáculos com cinco ou seis artistas -** com duração entre 01 hora e 01 hora e 30 minutos - **R$ 6.000,00 (seis mil reais);**
>
> **VII – Faixa 7 - espetáculos com sete ou mais artistas -** com duração entre 01 hora e 01 hora e 30 minutos - **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

b.1.1) Não serão aceitas modificações na proposta, tampouco poderão ser alteradas as informações constantes do formulário.

b.1.2) As produções confirmadas na programação da 12ª MCR 2023 serão responsáveis por transporte aéreo ou terrestre, hospedagem, alimentação e translado local.

10.4 A documentação de que tratam os itens 10.2 e 10.3 deverá ser apresentada em até 05 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

10.5 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos contratuais válidos desclassificará automaticamente a proposta.

10.6 A Comissão Organizadora da 12ª MCR 2023 poderá realizar negociação no valor da proposta, caso julgue necessário.

10.7 Em caso de necessidade de adequação/negociação no valor da contratação, serão consideradas desistentes os proponentes que não se manifestarem quanto à aceitação da proposta de ajuste ou não concordarem com o valor definido.

10.8 As propostas selecionadas, mas que não possam atender à programação, após contato com o/a proponente, serão substituídas pela Comissão Organizadora 12ª MCR 2023, conforme critérios já estabelecidos, respeitadas a ordem de habilitação e demais regramentos estabelecidos nesta convocatória.

10.9 Em caso de alterações nos palcos e demais espaços cênicos, previamente indicados pela Comissão Organizadora da 12ª MCR 2023, o/a proponente deverá ajustar-se às alterações, em negociação prévia, e em caso de não haver possibilidade de ajuste, será automaticamente substituído/a por outro selecionado/a.

10.10 Qualquer impedimento à contratação acarretará na exclusão imediata do/a proponente, com a devida substituição, seguindo-se o critério de pontuação e demais regramentos estabelecidos nesta convocatória.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS PENALIDADES

11.1 No sentido de subsidiar a CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da/s apresentação/ões, perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

a) Nota Fiscal (PJ) e Nota Fiscal ou recibo (PF) acompanhada de 02 (duas) fotos.

b) As imagens das fotos deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

c) A entrega do material solicitado deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

11.2 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 11.6 e na Lei nº

8.666/93.

11.3 No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.4 Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

11.5 A apresentação de documentação falsa pelo/a Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.6 Os/As Contratados/as ficarão sujeitos/as às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os recursos financeiros para contratação dos/as artistas selecionados/as nesta Convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

12.2 Em caso de necessidade de adequação financeira da proposta selecionada, caberá à SECULT/FCCR revisar os valores dos cachês e orçamentos apresentados, adequando-os tanto à previsão orçamentária para o evento, quanto aos valores praticados no mercado, convocando o/a proponente para fins de ajuste da proposta.

12.3 O não cumprimento das exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento

da apresentação artística, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4 A apresentação de documentos falsos pelo/a proponente acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal.

12.5 As propostas contratadas ficarão sujeitas às penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente.

12.6 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos/as interessados/as no site do Cultura Recife (**www.culturarecife.com.br**), na aba intitulada 12ª Mostra de Circo do Recife 2023.

12.6.1 Constituem anexos desta Convocatória, dela fazendo parte:

a) Anexo I – Documentos para Contratação de Pessoa Física;
b) Anexo II – Documentação para Contratação de Pessoa Jurídica;
c) Anexo III – Declaração de residência por terceiros;
d) Anexo IV – Contrato de Exclusividade;
e) Anexo V – Declaração de Representação;
f) Anexo VI – Declaração que não emprega menor;
g) Anexo VII – Declaração de alíquota (ISS ou SIMPLES Nacional), exceto MEI;
h) Anexo VIII – Termo de Responsabilidade (em caso de participação de menor/es de idade);
i) Anexo IX – Autodeclaração de proponente pessoa negra;
j) Anexo X – Autodeclaração de proponente pessoa com deficiência; e
k) Anexo XI – Autodeclaração de proponente pessoa de povos e comunidades tradicionais ou originários.
l) Anexo XII – Autodeclaração de proponente mulher (cis/trans) ou homem trans.

12.7 Os/As proponentes que compuserem a programação oficial do 12ª MCR 2023 estarão automaticamente cedendo os direitos de imagens à Prefeitura do Recife, Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife para divulgação do evento.

12.8 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física previstos na Legislação aplicável serão descontados dos valores contratados, conforme legislações vigentes.

12.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da 12ª MCR 2023.

12.10 A programação oficial do da 12ª MCR 2023, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia, local e horário de apresentação, nas seguintes situações:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito; ou

b) Por decisão conjunta da SECULT/FCCR, devidamente motivada.

12.11 São de inteira responsabilidade do/a contratado/a quaisquer obrigações devidas de direitos autorais, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD; Sociedade Brasileira de Direitos Autorais – SBAT, ABRAMUS ou diretamente com o autor da obra.

12.11.1 Para fins de contratação, os/as artistas ou grupos convidados/as deverão apresentar as mesmas documentações exigidas aos selecionados/as nesta Convocatória.

12.12 Dúvidas e informações referentes à Convocatória poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: festivaissecultfccr@gmail.com ou pelo Núcleo de Cultura Cidadã, presencialmente ou pelos telefones **(81) 3224.3660** ou **(81) 9.9321.1517** (disponível para ligação e WhatsApp).

Recife, 26 de outubro de 2023.

José Ricardo Rodrigues de Mello Filho
SECRETÁRIO DE CULTURA DO RECIFE

Marcelo Canuto Mendes
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE